



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 22, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1953.

SÚMULA: Dispensa do pagamento da multa regulamentar todos os contribuintes em atraso no pagamento de impostos e taxas.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Ficam dispensados do pagamento da multa regulamentar de 10% (dez por cento) todos os contribuintes que se encontram atrasados nos pagamentos, de quaisquer impostos ou taxas municipais, desde que os mesmo, efetuem o pagamento devido até o dia 31 de Dezembro de 1.953.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e três (18/11/1953).

ANTONIO ROCHA SILVEIRA
Prefeito Municipal